

## ARTIGO 8.º

A transmissão da quota da sócia Júlia da Conceição de Oliveira Carvalho Magalhães fica condicionada às seguintes condições:

a) No caso de a transmissão ser efectuada em vida, esta poderá ser feita livremente a sócios ou não sócios, tendo, porém, direito de preferência nessa transmissão, em primeiro lugar, o sócio Benjamim Fernando da Silva Santos Rocha e a sócia Cármen Maria Magalhães Freitas Pinto Lopes, e, em segundo lugar, a sociedade e os restantes sócios;

b) Em caso de morte, a quota será obrigatoriamente transmitida aos sócios Benjamim Fernando da Silva Santos Rocha e Cármen Maria Magalhães Freitas Pinto Lopes, pelo valor que lhe for fiscalmente atribuído para efeitos de imposto sucessório, no prazo máximo de seis meses a contar da fixação do referido valor;

c) No caso dos sócios preferentes não quererem exercer o direito previsto na alínea anterior, a quota será transmitida aos restantes sócios ou, caso estes não queiram, será a mesma amortizada pela sociedade nas condições previstas no parágrafo anterior.

Mais certifico que, pela mesma escritura de 29 de Dezembro de 2004, no 5.º Cartório Notarial do Porto foi alterado o contrato de sociedade tendo sido dada nova redacção aos artigos 3.º e 5.º que é do seguinte teor:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil euros e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de quatro mil euros e oitenta e um centimos de Cármen Maria Magalhães Freitas Pinto Lopes, uma com o valor nominal de três mil novecentos e noventa e nove euros e vinte centimos de Vítor Fernando da Silva Rocha, e uma com o valor nominal de mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove centimos de Júlia da Conceição de Oliveira Carvalho Magalhães.

## ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade fica a cargo de dois ou mais gerentes conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade e necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam designados gerentes os sócios, Cármen Maria Magalhães Freitas Pinto Lopes, Vítor Fernando da Silva Rocha e Júlia da Conceição de Oliveira Carvalho Magalhães.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

28 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.  
2009313518

**E. S. E. — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 25 138/800417; identificação de pessoa colectiva n.º 500933057; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 1/20050707; pasta n.º 9376.

Certifico que, por escritura de 14 de Junho de 2005, lavrada no Cartório da Notária Maria Angelina Barbosa Leão, foi formalizada a fusão da epigrafada, como sociedade incorporante, com a sociedade ENFOC — Ensino, Formação e Cultura, L.ª, com sede na Rua do Campo Alegre, 1376, Lordelo do Ouro, Porto, como sociedade incorporada, por transferência global do património.

Mais certifico que em consequência da fusão foi alterado o pacto social, que passa a ter o seguinte teor:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ESE — Ensino Superior Empresarial, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Campo Alegre, 1376, Lordelo do Ouro, Porto.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços tendentes a ministrar cursos superiores e cursos intensivos de formação profissional, podendo a sociedade exercer outra actividade comercial ou industrial, que a mesma resolva explorar e seja permitida por lei.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e sete euros e

noventa e dois centimos, dividido em oito quotas iguais, com o valor nominal de sessenta e dois mil trezentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro centimos, cada uma, pertencentes quatro de igual valor a cada um dos sócios Vítor Fernando Ruiz Póvoas Vieira da Costa e Luís Filipe Ruiz Póvoas Vieira da Costa.

## ARTIGO 4.º

A sociedade poderá deslocar a sua sede, dentro da mesma localidade, criar e suprir filiais, sucursais ou agências onde entenda conveniente, tudo mediante simples deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO 6.º

1 — É expressamente proibida aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos e contratos, que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outras obrigações ou responsabilidade alheia aos interesses da sociedade.

2 — O gerente que infringir o disposto no número anterior, responderá por perdas e danos perante a sociedade.

## ARTIGO 7.º

As sessões de quotas, no todo ou em parte, são livres entre sócios. Porém, quando a favor de estranhos ficam dependentes do consentimento dos sócios não cedentes, que terão direito de preferência.

## ARTIGO 8.º

No caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários.

Porém, se algum deles quiser ficar com os haveres sociais, serão estes licitados entre sócios e adjudicados àquele que melhores vantagens oferecer, em preço e forma de pagamento.

## ARTIGO 9.º

Dos lucros líquidos apurados anualmente retirar-se-ão cinco por cento para fundo de reserva legal e mais as quantias que forem votadas em assembleia geral para fundos especiais, e o sobranço será dividido entre sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, salvo os casos em que a lei exija imperativamente outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, enviadas aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, oito dias.

Está conforme.

8 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.  
2008934187

## PORTO — 2.ª SECÇÃO

**PORTO BALANÇO — GABINETE DE CONTABILIDADE E GESTÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 58 942; identificação de pessoa colectiva n.º 506922723; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 97/050103; pasta n.º 27 961.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Aumento de capital:

Capital: € 8344, após o reforço de € 3343, em dinheiro, subscrito da seguinte forma:

€ 843, pelo sócio Joaquim de Sousa Reis, a acrescer à respectiva quota;

€ 2500, pelo novo sócio José Manuel Saramago da Silva casado com Maria Elisabete Martins Ferreira da Silva, na comunhão de adquiridos.

Alteração do contrato passando os artigos 1.º, n.º 1, 3.º, n.º 1 e 5.º, n.ºs 1 e 2, a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Porto Balanço — Gabinete de Contabilidade e Gestão, L.ª, e tem a sua sede na Praça de Carlos Alberto, 123, 2.º, sala 23, freguesia de Vitória, concelho do Porto.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de oito mil trezentos e quarenta e quatro euros, dividido em quatro quotas: uma de dois mil e quinhentos euros, do sócio José Manuel Saramago da Silva; duas iguais de mil seiscientos e sessenta e sete euros cada, uma de cada um dos sócios, Jorge Couto Marques de Oliveira e Miguel Ernesto do Carmo Neves Resende da Silva, e uma de dois mil quinhentos e dez euros, do sócio Joaquim de Sousa Reis.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios Miguel Ernesto do Carmo Neves Resende da Silva, que se mantém nas funções de gerência que vem exercendo na sociedade, e do sócio José Manuel Saramago da Silva, agora nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

17 de Janeiro de 2005. — O Conservador, *João Alexandre T. Oliveira*.  
2009288416

### HENRIQUES & KASPRZYKOWSKI, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 270; identificação de pessoa colectiva n.º 507176197; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 21/050209; pasta n.º 28 331.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de contrato de sociedade, cujo teor integral se segue:

Lúcia de Fátima Dias dos Santos Henriques, casada com António Jorge Costa Henriques, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua de Helena Vieira da Silva, 138, 6.º, esquerdo, Leça da Palmeira, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 7821100, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 8 de Janeiro de 2004, número de identificação fiscal 194034240.

Carla Cristina de Sousa Kasprzykowski Cruz, casada com Paulo Jorge Cordeiro Dias Cruz, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, onde reside na Rua Henrique Medina, 137, 4.º, direito, frente, titular do bilhete de identidade n.º 9520255, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 6 de Outubro de 1999, número de identificação fiscal 168082063.

Celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Henriques & Kasprzykowski, L.ª  
2 — Tem a sua sede na Rua de Costa Cabral, 62, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e representações de acessórios moda, vestuário, calçado.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada uma das sócias.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual a vinte vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral será atribuída a sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes a sócia Lúcia de Fátima Dias dos Santos Henriques e o não sócio Paulo Jorge Cordeiro Dias Cruz, casado e residente com a segunda outorgante, número de identificação fiscal 200068458.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme.

16 de Fevereiro de 2005. — O Conservador, *João Alexandre T. Oliveira*.  
2009289021

### PORTO — 3.ª SECÇÃO

### CONSULP HARMA, ARQUITECTURA E ENGENHARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 185/20050728; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20050728.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

#### Constituição de sociedade

No dia 8 de Julho de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, licenciado Rui Jorge Pereira Mendes, notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º António Campos de Araújo Costa, casado no regime de comunhão de adquiridos com Amélia Pereira de Sousa Araújo Costa, natural da freguesia de Mouquim, concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na Praceta de Garcia da Horta, 29-A, 3.º, esquerdo, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, titular do bilhete de identidade n.º 871791, emitido pelos Serviços de Identificação Civil do Porto em 11 de Agosto de 2000, contribuinte fiscal n.º 144277735.

2.º Helena Patrícia Baptista Fernandes Alves, casada no regime de comunhão de adquiridos com Carlos Alberto Fernandes Alves, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente na Rua da Lagoa, 1329, 1.º, esquerdo, freguesia de Senhora da Hora, dito concelho de Matosinhos, titular da carta de condução n.º P-12551363, emitida pela Direcção-Geral de Viação do Porto em 24 de Janeiro de 2001, contribuinte fiscal n.º 218088728.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos aludidos documentos de identificação.

Declararam os outorgantes que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que vai reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Consulp Harma, Arquitectura e Engenharia, L.ª, com sede na Estrada Exterior da Circunvalação, 13452, rés-do-chão, freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

§ único. A gerência poderá transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na consultoria de *marketing* e imagem, design e decoração de interiores; Actividades de arquitectura, enge-